



**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE  
idesam**



## **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**

### **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

#### **1. DEFINIÇÃO**

**1.1.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção do IDESAM, assim como demais diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### **2. OBJETIVO**

**2.1.** Este Programa de Integridade visa descrever o conjunto de normas e procedimentos que têm por objetivo a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o IDESAM ou contra terceiros, tais como corrupção, apropriação indébita e fraudes em demonstrações financeiras.

#### **3. DESTINATÁRIOS**

**3.1.** Esta Política se aplica ao IDESAM e demais instituições que venham a ela se coligar, contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, assim como a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Técnica e de Novos Negócios, demais empregados, estagiários e voluntários, além de todos parceiros comerciais e institucionais.

#### **4. DIRETRIZES**

**4.1.** O Programa de Integridade do IDESAM tem como diretrizes:

- a estruturação, aplicação e atualização de procedimentos de acordo com os riscos de integridade aos quais a instituição está exposta e com a natureza, escala e complexidade das suas atividades;
- o contínuo aprimoramento do Programa de Integridade, visando garantir sua efetividade, considerando inclusive as boas práticas adotadas no Brasil e no mundo;
- a manutenção de informações completas, claras e organizadas que demonstrem o efetivo funcionamento do Programa de Integridade, com o histórico de dados, estatísticas e casos concretos;
- a disponibilização de informações consistentes e tempestivas ao Conselho de Administração, ao Conselho Consultivo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva,



Técnica e de Novos Negócios, para a adequada tomada de decisão, em que devem ser observados os limites de alçada.

## **5. PAPEIS, RESPONSABILIDADES, COMPROMETIMENTO E APOIO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**5.1.** A implementação das ações vinculadas a este Programa de Integridade deve ocorrer por meio do esforço conjunto do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos demais empregados, dos estagiários e dos voluntários, a quem cabe comprometer-se com a observância, aplicação e efetividade das diretrizes da Política Anticorrupção.

**5.2.** A Diretoria Executiva deve evidenciar seu comprometimento com o Programa de Integridade e incorporar permanentemente na gestão da instituição a disseminação da ética e da integridade pelo exemplo, pela abordagem do tema nas reuniões nos mais diversos níveis, pela adoção do Código de Ética e Conduta, que contém as regras de conduta a serem cumpridas, e pela disseminação da presente Política Anticorrupção, cujo cumprimento também é exigido pelo IDESAM, e ainda por meio:

- da promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização;
- da prevenção da prática de atos de corrupção e assemelhados;
- do monitoramento e a avaliação da Política Anticorrupção e dos procedimentos internos destinados à prevenção e ao combate à corrupção.

**5.3.** A aplicação do Programa de Integridade e a fiscalização de seu cumprimento são realizados pelo Comitê de Ética e Ouvidoria, instância interna composta pela Diretoria Executiva e Coordenadoria de Recursos Humanos, dotada de:

- autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas;
- competência para apontar as mudanças necessárias;
- potencial para sugerir à alta administração as correções capazes de mitigar os riscos associados à corrupção ou a qualquer outra forma de entrave ao atingimento dos propósitos do IDESAM;
- garantias de que os indícios de irregularidade serão apurados de forma efetiva.

## **6. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA REALIZAR ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROGRAMA**



## **DE INTEGRIDADE**

**6.1.** O IDESAM deve avaliar periodicamente a possibilidade de ocorrência de riscos, definidos como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

**6.2.** Na tentativa de se evitar o comprometimento dos objetivos desta política de integridade, o Comitê de Ética e Ouvidoria que, no âmbito desta política, é o responsável pela identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos, propõe permanentemente a melhoria do presente Programa, bem como realiza o monitoramento periódico da efetividade dos controles.

**6.3.** A gestão dos riscos envolve 3 aspectos ligados a análise e avaliação de riscos e que independem da natureza das partes relacionadas:

- mapeamento das situações ou fatores de risco que possam facilitar, camuflar ou contribuir para a prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira previstos na legislação em vigor;
- criação de políticas ou o reforço das já existentes com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações ou fatores de risco relacionados à ocorrência de atos lesivos diminuindo as chances de ocorrência deles ou do IDESAM, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais com algum tipo de envolvimento;
- avaliação contínua dos cenários com vistas a avaliar se as alterações não requerem novas diretrizes e atitudes.

**6.4.** Os riscos efetivamente identificados e classificados como relevantes devem ser objeto de avaliação específica, que indicará se há necessidade da implementação de planos de ação extraordinárias para mitigá-los.

## **7. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS**

**7.1.** As principais normas que balizam o Programa de Integridade do IDESAM são o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção, disponíveis no site da Instituição, que, assim como este Programa, também devem ser observadas pelos destinatários deste Programa, todos elencados no item 2.

**7.2.** O Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção do IDESAM elenca uma série de diretrizes que devem ser observadas na implementação deste Programa de Integridade, tais como:

- compromisso da Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Técnica e de Novos Negócios;



- procedimentos para análise periódica dos riscos relacionados à corrupção;
- procedimentos que contribuam para prevenir fraudes no âmbito dos processos de chamada pública e licitatórios e, assim como na execução dos respectivos contratos eventualmente firmados;
- disponibilidade de canal de denúncia de irregularidades e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- procedimentos que visem à pronta interrupção de irregularidades;
- promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta; e
- monitoramento e a avaliação da Política Anticorrupção e dos procedimentos internos destinados à prevenção e ao combate da corrupção.

## **8. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

**8.1.** O IDESAM deve dispor de um conjunto de procedimentos que contribuam para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção ou fraude, formalizados em normas específicas.

**8.2.** Os demonstrativos financeiros do IDESAM são apreciados por empresa de auditoria externa, e sua gestão é fiscalizada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

**8.3.** Dependendo da natureza dos recursos captados, o IDESAM se submete à fiscalização dos Tribunais de Contas.

**8.4.** O IDESAM observa os diversos normativos internos que disciplinam os procedimentos relativos (i) à formalização das contratações administrativas, (ii) ao seu acompanhamento, fiscalização e à celebração de aditivos, (iii) aos pagamentos pela aquisição dos respectivos produtos e serviços e (iv) à instauração de processos para apuração de inadimplementos praticados durante sua vigência.

**8.5.** Os contratos assinados pela Instituição devem conter cláusulas relacionadas, dentre outros, ao cumprimento do Código de Ética e Conduta, cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, vedação à corrupção e recomendação à adoção de programas de integridade por seus fornecedores.

**8.6.** Os inadimplementos eventualmente observados durante a vigência dos contratos devem ser relatados pelos respectivos gestores, que têm o poder-dever de solicitar a execução das cláusulas penais contratual e legalmente previstas.



**8.7.** O estabelecimento de relações com terceiros deve ser precedido por diligências que permitam formar um juízo acerca do seu histórico e reputação. Para tanto, recomenda-se a solicitação de certidões, declarações e informações sobre normas e procedimentos internos ou se os administradores e acionistas são pessoas expostas politicamente - PEPs.

**8.8.** Depois da celebração dos contratos, o seu acompanhamento é processo fundamental para garantir o seu cumprimento com lisura. As atividades a serem realizadas na fase de acompanhamento visam a prevenir e/ou solucionar situações que coloquem em risco a implantação do projeto.

## **9. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

**9.1.** A adoção de estratégias de comunicação e treinamento pelo IDESAM para a divulgação dos valores e políticas de integridade é essencial para que o Programa de Integridade tenha efetividade. A sensibilização de cada conselheiro, diretor e empregado, assumindo suas responsabilidades e demonstrando conhecimento das medidas de combates a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, contribui para o estabelecimento de um ambiente de integridade.

**9.2.** O IDESAM deve adotar ações de comunicação para divulgar temas relacionados à ética e à integridade, tais como: mensagens eletrônicas institucionais, informativos periódicos impressos e digitais, cartilhas, páginas específicas na intranet sobre o tema, palestras e eventos, devendo providenciar a disponibilização, nos sistemas internos e na internet, das principais normas que compõem o Programa de Integridade e promovendo treinamento periódicos sobre o tema.

**9.3.** Empregados recém-admitidos devem participar obrigatoriamente do Programa de Integração, que possibilitará o contato imediato com a cultura, os valores e os objetivos da Instituição e abordará temáticas relacionadas à ética e à integridade.

**9.4.** Além disso, a fim de garantir a efetividade do Programa de Integridade, o IDESAM deve zelar pela transparência de todas as normas, em especial aquelas que regem o combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, de forma que todos os conselheiros, diretores, empregados, clientes, fornecedores e parceiros possam conhecê-las.

**9.5.** O princípio da transparência é um dos pilares do IDESAM. A Instituição deve atender a altos padrões de prestação de contas, melhorando continuamente os seus canais de comunicação e interação com parceiros e demais interessados, ampliando a difusão de informações sobre suas atividades.

## **10. MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**10.1.** Quando detectadas violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento, ou de qualquer outra forma, as ações adotadas pela instituição para investigar



e remediar as irregularidades, bem como para punir os envolvidos, são essenciais para o sucesso e a credibilidade do Programa de Integridade.

**10.2.** O IDESAM possui canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé:

- Meio eletrônico: formulário disponível na página eletrônica do IDESAM - <https://idesam.org/ouvidoria/>
- Correio eletrônico: [ouvidoria@idesam.org.br](mailto:ouvidoria@idesam.org.br)
- Atendimento telefônico: 092 3347-7350
- Correspondência regular: Rua Barão de Solimões, 12, Pq das Laranjeiras, Flores, CEP 69058-250, Manaus/AM, em atenção à Paola Bleicker

**10.3.** O tratamento conferido à denúncia é definido a partir da análise do seu objeto.

**10.4.** O Comitê de Ética e Ouvidoria deve solicitar a apuração de denúncias de irregularidade às instâncias internas competentes; acompanhar as providências adotadas, informando o resultado aos demandantes; e interpretar as manifestações recebidas de forma sistêmica de modo a identificar oportunidades de aprimoramento das atividades.

**10.5.** Todas as demandas recebidas são cadastradas como Procedimento Preliminar (PP); as denúncias, se atendidos os requisitos de admissibilidade, tem seus PPs convertidos em Processo de Apuração Ética (PAE), que pode resultar na aplicação de sanções.

**10.6.** A depender da gravidade da infração, a ser avaliado pelo Comitê de Ética e Ouvidoria, tanto no PP quanto no PAE poderão ser convertidos em Acordo de Conduta que, se assinado, suspende o procedimento ou o processo pelo prazo que for definido.

**10.7.** O Comitê de Ética e Ouvidoria deve desempenhar suas atividades com autonomia, imparcialidade e independência, mantendo sigilo das informações que lhes forem disponibilizadas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo garantido, ainda, o respeito ao nome e à imagem e, sobretudo, protegendo os denunciante de boa-fé de qualquer ato de retaliação.

**10.8.** O IDESAM também deve colaborar com as autoridades competentes em apurações de crimes e contravenções.

**10.9.** As infrações disciplinares cometidas por empregados podem ensejar a aplicação de advertência escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho.

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia  
R. Barão de Solimões #12, Cj. Parque das Laranjeiras – Flores  
ZIP Code: 69058-250  
Manaus, Amazonas – Brasil  
Phone/Fax: + 55 92 3347-7350  
E-mail/Website: [idesam@idesam.org.br](mailto:idesam@idesam.org.br) / [www.idesam.org](http://www.idesam.org)



**10.10.** No caso de fornecedores a sanção é a suspensão ou extinção do contrato, e multa nele prevista.

## **11. MONITORAMENTO DO PROGRAMA**

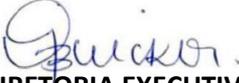
**11.1.** As atividades de monitoramento permitem que o Programa de Integridade seja constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção.

**11.2.** Além da atualização constante desta Política, compete ao Comitê de Ética e Ouvidoria monitorar, junto com os gestores do IDESAM, os potenciais pontos falhos nos diversos processos internos que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências.

**11.3.** Todas as situações suspeitas ou concretas de corrupção, disseminadas através dos meios de comunicação, deverão ser usadas para realimentar os cuidados com os processos interno do IDESAM.

**11.4.** Os resultados do monitoramento do Programa de Integridade, complementados pelas análises pelas recomendações de auditorias internas, de auditorias externas e de órgãos reguladores, devem ser considerados como insumos para a definição de planos de ação e para a atualização do presente Programa de Integridade.

Manaus/AM, 18 de julho de 2019.

  
**DIRETORIA EXECUTIVA**